



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2066/2005

Autoriza o parcelamento de débitos do PIS/PASEP da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito do PIS/PASEP, junto ao Ministério da Fazenda e Secretaria da Receita Federal, para efeitos de parcelamento.

Parágrafo Único – O montante do parcelamento decorrerá em conformidade com o levantamento apurado no período de junho de 2001 a novembro de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Confissão de Dívida, a parcelar o pagamento do montante do débito do PIS/PASEP apurado e, respectiva amortização em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Todas as parcelas mensais vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município, podendo utilizar, para tal fim, redução orçamentária, tanto para o pagamento de juros da dívida contratada, quanto para a amortização da dívida interna.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 27 de dezembro de 2005.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal